





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



OF. INT. SESAU/GAB Nº082/2024.

Em 03 de abril de 2024.

Ao,
Ilustríssimo
Senhor, Wendell
Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de valor(25%) do Contrato de nº 318/2023 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME, CNPJ: 31.908.034/0001-02.

Valor: 25%

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de valor (25%) do Contrato de nº 318/2023, celebrado com a empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME, CNPJ: 31.908.034/0001-02, referente a aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-c91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d

Código para verificação: C047-C30A-7703-741E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 09/04/2024 11:36:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C047-C30A-7703-741E>



PARECER DO FISCAL

Juazeiro-BA, 01 de abril de 2024.

José Fernandes Ferreira Júnior
Fiscal do Contrato 318/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12DB-BB9C-7639-60D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR (CPF 795.XXX.XXX-72) em 03/04/2024 14:29:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/12DB-BB9C-7639-60D9>



Dotacao_Orcamentaria_CT_318_2023_SERRAMAR.pdf

Processo: 1895-4e24 - Doc. 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=646866&id=3312102_001091_9144647918938186&idP93O-TC0C0ceacajjiev/qf/wc0z

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>





Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/end/validaDoc.seam>
Código de Verificação: 068696006731202_060624_041040549108818_00088_P93C7-T0C0jceccvjfaw/jq/wcoo
Processo: 18954e24 - Doc. 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-cc91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d

Código para verificação: C0C1-CE66-B069-878D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 05/04/2024 14:35:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C0C1-CE66-B069-878D>

Ofício nº 016/DAF/SESAU

Juazeiro, 25 de março de 2024

Para: Superintendência Administrativa
CC: Diretoria de Contratos

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE CONTRATO

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 318/2023 firmado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, Ata de Registro de Preço nº 063/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023, que possui como objeto, “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS**”, apresentamos justificativa de aditivo contratual dentro do limite de 25%, previsto nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, fundamentais para assistência farmacêutica e plena de Juazeiro na atenção especializada e básica, tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

1. Justificativa

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, bem como do art. 57, § 1º, I, II, e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A Secretaria de Saúde, visando garantir a continuidade do fornecimento de material médico hospitalar e demais itens do contrato às unidades de saúde ligadas a rede municipal, e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), elucida que a falta dos itens contratados pode acarretar riscos à integridade física dos usuários do sistema de saúde, necessitando a reposição com urgência, considerando que a estimativa inicialmente realizada fora feita aquém da efetiva necessidade que se concretizou neste exercício financeiro.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta

demanda, o montante contratado se revelou insuficiente para tanto, carecendo de aditivo, e em se tratando de itens importantes para continuidade do serviço, o mesmo é dotado de urgência evidente, necessitando-se reabastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face do exposto e considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente a reposição de MMH e outros itens para se garantir a continuidade do fornecimento aos usuários do

Sistema de Saúde.

Destarte, conforme demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido aditivo, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, anoto que está a presente justificativa condicionada à apreciação e autorização da autoridade superior.

Atenciosamente,



Igor Manoel G. S. Menezes
Farmacêutico CRF/BA: 8260
Matrícula: 18148

Igor Manoel Gonçalves Barboza
Diretor da Assistência Farmacêutica
CRF-/BA 8260



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA
SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato n.318/2023.

Prezados,

Considerando o contrato n.318/2023, o qual teve como objeto aquisição de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para Assistência Farmacêutica, informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo referente a 25% (vinte e cinco) por cento do saldo, referente ao valor total.

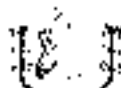
Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidade.

Jaboatão dos Guararapes/ PE, 20 de Março de 2024.

CARLOS EDUARDO
AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:6666506049
7

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:66665060497
Dados: 2024.03.20 12:44:35
-03'00'

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
R.G.: 4.145.400 SSP/PE
C.P.F.: 666.650.604-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 318 - 2023

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de MMH, correntinas, Produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial **compras@fms.juazeiro.ba.gov.br**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**., e do outro lado a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Dona Maria de Souza, 396- Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54.400-260, inscrita no CNPJ/VF sob o nº **31.508.034/0001-02**, neste ato representado por o Sr. **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **666.650.604-07**, residente e domiciliado na cidade de Guararapes/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

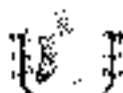
As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº **082/2023**, Pregão Eletrônico nº **016/2023** e Ata de Registro de Preço nº **063/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da técnica geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 - Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 - Crimes de Ordem Tributária e Financeira;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 5.429/1992 - Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	ÓCULO DE SILICONE, DESCARTÁVEL, E DE USO ÚNICO, ESCALA VOLUMÉTRICA DE MARCAGEM 1 MM (1000), CIRCUNFERÊNCIA INTERNA: MATERIAL: POLIPROPILENO POLÍMERO INÉRTES (NÃO REAGE COM MEDICAMENTOS), VALIDADE 5 ANOS ANTES A DATA DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E PATENTE DO FABRICANTE (S O/E).					
120	OSCUSC0228 - SERINGA HIPODÉRMICA 30ML, MICROG. VOLUME 1/10 (SERINGAS) - C/CAVALHA - CAIXA COM 100 UNID. ESTÉRIL - ETO, ATÔMICA E APROPRIADA, FABRICANTE: ORO FISIOLÓGICA, INVENIÁVEL E DE USO ÚNICO, ESCALA VOLUMÉTRICA, MARCAGEM EM MILÍMETRO, IDENTIFICAÇÃO INTERNA, MATERIAL: POLIPROPILENO POLÍMERO INÉRTES (NÃO REAGE COM MEDICAMENTOS), VALIDADE 5 ANOS ANTES A DATA DE ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E PATENTE DO FABRICANTE (S O/E).	02	Nº	100	224,33	R\$ 22.433,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de 12 (Doze) meses, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

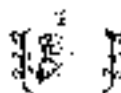
6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitada na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.5 Todos os pagamentos serão realizados na C/C 59658-2, AG 1836-8 - BANCO DO BRASIL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

8.3 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IFCPA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou, no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

9.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração de contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de acatamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado, converterão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Order:03

Unidade Circumfrentaria.0606

Projeto Atividade 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139

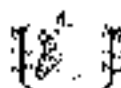
Elemento de Despesa 33.90.30.00/33.90 37.00

Fonte: 1.500.1002/1 600.0000

10.2 Nota de Empenho nº _____

10.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à 1ª Orçamentária do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no ART. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores que atuaram como fiscais de contrato que serão responsáveis (entre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico);

4.2. Ficam designado como Fiscais dos contratos:

- a) José Fernandes Ferreira Junior, CPF 795.926.865-72
- b) Edna Invita dos Santos Farias, CPF: 294.622.198-93
- c) Nadja Kayamar Pereira dos Santos, CPF. 004.450.215-00

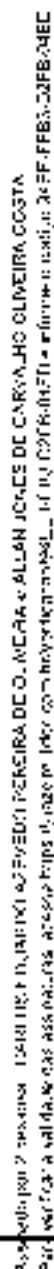
13.1 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal de contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

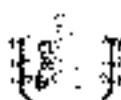
14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que

- 14.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Fazer declaração falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8 Descumprimento das demais cláusulas;
- 14.1.9 Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 14.1.10 Perder prazos pautados aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;









PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 142 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontada imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 Após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

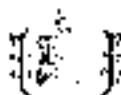
14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falta na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios for ou for condenado pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/90; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a administração pública,

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínima de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § Único do Código Civil - CC e art. 109, I e II





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual compreendem as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente envolvidos, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.2 Indenizações e multas;
- 15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

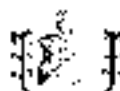
16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, corativamente denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar a CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993.

16.3 Obriga-se a CONTRATAÇÃO, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigá-lo, concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, exclusão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.129/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato e propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de dissolução contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua ausência a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

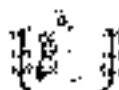
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e a proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de Maio de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1-) _____ CPF _____
2-) _____ CPF _____



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO: O Sr. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, recebeu o presente documento em 02 de Maio de 2023, às 14h30min, em Juazeiro, Bahia, e declarou que o mesmo é verdadeiro e legítimo.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94EE-FEB3-D2FB-04ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 666.XXX.XXX-97) em 02/10/2023 11:04:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Endereço: AD ONI NE RFB, S/N - AD Secretaria da Receita Federal do Brasil - 11 - Autarquia Certificadora Razão Brasileira - RJ (Assinatura CPP-fiscal II)
- ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 04/05/2023 13:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Endereço: Sub-Autoridade Certificadora - Doc (Assinatura - Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/94EE-FEB3-D2FB-04ED>



CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF 666.650.604-97, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01781260810, órgão expedido DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MAJOR ARMANDO DE SOUZA MELO, 303, A 802, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51130040, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **CIRURGICA SERRA MAR LTD**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202714936, com sede Rua Dona Maria de Souza, 396, Gp B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54400260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **31.908.034/0001-02**, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DONA MARIA DE SOUZA, 220, GL 000A, PIEDADE, JABOATAO DO GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260.

CLÁUSULA SEGUNDA. Revogado o conteúdo do contrato social anterior, resolve o sócio consolidar contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, que passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **CIRURGICA SERRA MAR LTDA** e nome fantasia **CIRURGICA SERRA MAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada unipessoal tem sede na RUA DONA MARIA D SOUZA, 220, GL 000A, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade limitada unipessoal tem por objeto(s) social(ais):
Principal:

Principal:

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Secundários:

Secundários:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Req: 81300001055730

Página 1

24/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 DA SOCIEDADE CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ nº 31.908.034/0001-02

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade limitada unipessoal tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim o capital social distribuído:

Sócio	Quotas	%	R\$
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis, poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante alteração contratual pertinente. (art. 1.052, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital integralizado. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a(o) Sócio(a) CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCRO E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002.)

§ 1º Por deliberação do administrador, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300001055730

Página 2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio com observância da Lei 10.406/2002;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

O sócio lavra o presente instrumento.

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, 16 de maio de 2023.

Cartório Eduardo Malta

Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Reconheço Por semelhança a firma de CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA em 19/05/2023 08:54:07 deu fé. Em testemunho de verdade.
ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emp. R\$ 4,54,
FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, TSNR R\$ 1,01, FERC R\$ 0,50 ISS
R\$ 0,25.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.br/seledigital
Selo: 0074849.KZG04202302.02162

2023
19/05/2023 08:54:07
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARI DE FATIMA SILVA SANTANA
Emp. R\$ 4,54
FERM R\$ 0,05
FUNSEG R\$ 0,10
TSNR R\$ 1,01
FERC R\$ 0,50
ISS R\$ 0,25

Req: 81300001055730

Página 3

24/05/2023

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, REYNALDO MENDES DA CUNHA, CPF 38883686420, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 015697, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CIRURGICA SERRA MAR LTDA (CONTÉM 3 PÁGINAS)
2. CRC DO CONTADOR REYNALDO MENDES DA CUNHA (CONTEM 1 PÁGINA)

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, 16 de maio de 2023.

REYNALDO MENDES DA CUNHA

Assinado Digitalmente

24/05/2023



Certifico o Registro em 24/05/2023

Arquivamento 20239337689 de 24/05/2023 Protocolo 239337689 de 22/05/2023 NIRE 26202714936

Nome da empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243825452853587



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY071422zhQpV7_A&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
O ASSINADOR DIGITAL ALIMENTA SEU PROTOCOLO DE REGISTRO COM A VERIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO ASSINANTE
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-cc91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CIRURGICA SERRA MAR LTDA
PROTOCOLO	239337689 - 22/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202714936
CNPJ 31.908.034/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2023
SOB N: 20239337689

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239337689

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38883686420 - REYNALDO MENDES DA CUNHA - Assinado em 24/05/2023 às 13:42:24

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

24/05/2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P E

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2233742565

NOME

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFICADOR

4143400 DEF PE

CIT

466.650.404-97

DATA NASCIMENTO

23/04/1993

FUNÇÃO

EDUARDO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

CECILIA ARAUJO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

PERMITEÇÃO

CT

CAT. HBR

D

Nº REGISTRO

0279180610

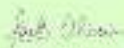
ANLAGE

07/04/2018

1ª HABILITAÇÃO

31/07/1993

DESCRIÇÃO



Assinatura do Portador

LOCAL

JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO

07/04/2021

REGISTRO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

0877523887
PE30432038

PERNAMBUCO

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2233742565



2233742565

2233742565

RENDA

2233742565

2233742565

2233742565

NOME

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DOC IDENTIFICADORA

8143400 DEF PE

CIT

466.650.404-97

DATA NASCIMENTO

23/04/1973

RENÇÃO

EDUARDO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

CECILIA ARAUJO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

DEF

REN

DEF

CIT. HABIL

DEF

Nº REGISTRO

0279180860

ANEXADO

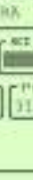
07/04/2022

1ª HABILITAÇÃO

31/07/1991

DESCRIÇÃO

A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE

DATA EMISSÃO

07/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

087752288ET

PE104321038

PERNAMBUCO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 31.908.034/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:55 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0E66.01A9.AE19.4985**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002536759-40

Data de Emissão: 28/02/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Endereço: RUA DONA MARIA DE SOUZA N. 220 - GL 000A, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260

CNPJ: 31.908.034/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 18954e24 - Doc: 11156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-c91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 081.088

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20240056374, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	106.591-2		
Sequencial Imobiliário	14703211		
Denominação	CIRURGICA SERRA MAR LTDA		
Nome de Fantasia	CIRURGICA SERRA MAR		
CNPJ/CPF	31.908.034/0001-02		
Logradouro	RUA DONA MARIA DE SOUZA	220	GL 000A
Bairro/Distrito	PIEDADE		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54400-260		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS		
Cadastrado desde	08/2021		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de FEVEREIRO de 2024.

Código de Validação
SSQQ48210

Processo: 18954e24 - Doc: 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=b12162c5-cc91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA SERRA MAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.908.034/0001-02

Certidão nº: 592962/2024

Expedição: 03/01/2024, às 11:36:55

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA SERRA MAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.908.034/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.908.034/0001-02
Razão Social: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
Endereço: R DONA MARIA DE SOUZA 396 GP B / PIEDADE / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040506051763761285

Informação obtida em 15/04/2024 13:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORNECEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME			
CONTRATO: 318/2023			
DOTAÇÃO: Órgão: 03 Unidade Orçamentária: 0606 Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2088/2117/2118/2125/2139 Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00 Fonte de Recurso:15001002 / 16000000			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
APARELHO DE BARBEAR (BARBEADOR) OU (TRICOTOMIA) C/3 TRÊS LÂMINAS, RESISTENTE A ÁGUA E COM CABO ADERENTE, POSSUINDO CABEÇA RESISTENTE E FLEXÍVEL :APARELHO DE BARBEAR (BARBEADOR) OU (TRICOTOMIA) C/3 TRÊS LÂMINAS, RESISTENTE A ÁGUA E COM CABO ADERENTE, POSSUINDO CABEÇA RESISTENTE E FLEXÍVEL	1250	0,83	1.037,50
CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL, (COMPRESSA CIRÚRGICA), DIMENSÃO CERCA MEDINDO 45 X 50, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CONSTITUÍDO DE 5 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, CONTENDO 15 (8X7)FIOS POR CM2 APROXIMADAMENTE EM CADA CAMADA COM 4 CAMADAS EM ALÇA SENDO VISUALIZADO RADIOGRAFICAMENTE ALÉM DE POSSUIR ALÇA DUPLA EM UMA DAS EXTREMIDADES, 100% ALGODÃO, PLACA OU FIO RADIOPACO, PRÉLAVADA COR BRANCA, ATÓXICA E APIROGÊNICA DEVENDO APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA :CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL, (COMPRESSA CIRÚRGICA), DIMENSÃO CERCA MEDINDO 45 X 50, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CONSTITUÍDO DE 5 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTA, CONTENDO 15 (8X7)FIOS POR CM2 APROXIMADAMENTE EM CADA CAMADA COM 4 CAMADAS EM ALÇA SENDO VISUALIZADO RADIOGRAFICAMENTE ALÉM DE POSSUIR ALÇA DUPLA EM UMA DAS EXTREMIDADES, 100% ALGODÃO, PLACA OU FIO RADIOPACO, PRÉLAVADA COR BRANCA, ATÓXICA E APIROGÊNICA DEVENDO APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	1250	53,77	67.212,50



LENÇOL DESCARTÁVEL 70CMX50M, pura celulose. apresentar catalogo, registro do produto na anvisa.(pacote com 10 unidades)COTA :LENÇOL DESCARTÁVEL 70CMX50M, pura celulose. apresentar catalogo, registro do produto na anvisa.(pacote com 10 unidades)COTA	1250	7,51	9.387,50
SERINGA HIPODÉRMICA 60ML, MODELO: BICO LUER LOCK (COM ROSCA) - COM AGULHA. - CAIXA COM 100 UND, ESTÉRIL - ETO; ATÓXICA E APIROGÊNICA; LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; CERTIFICAÇÃO INMETRO; MATERIAL: POLIPROPILENO POLÍMERO INERTE (NÃO REAGE COM MEDICAMENTOS). VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CATÁLOGO DO FABRICANTE. (COTA) :SERINGA HIPODÉRMICA 60ML, MODELO: BICO LUER LOCK (COM ROSCA) - COM AGULHA. - CAIXA COM 100 UND, ESTÉRIL - ETO; ATÓXICA E APIROGÊNICA; LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; CERTIFICAÇÃO INMETRO; MATERIAL: POLIPROPILENO POLÍMERO INERTE (NÃO REAGE COM MEDICAMENTOS). VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CATÁLOGO DO FABRICANTE. (COTA)	25	257,66	6.441,50



SERINGA HIPODÉRMICA 60ML, MODELO: BICO LUER SLIP (SEM ROSCA) - COM AGULHA. - CAIXA COM 100 UND, ESTÉRIL - ETO; ATÓXICA E APIROGÊNICA; LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCADA EM MILILITROS; CERTIFICAÇÃO INMETRO; MATERIAL: POLIPROPILENO POLÍMERO INERTE (NÃO REAGE COM MEDICAMENTOS). VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CATÁLOGO DO FABRICANTE.(COTA) :SERINGA HIPODÉRMICA 60ML, MODELO: BICO LUER SLIP (SEM ROSCA) - COM AGULHA. - CAIXA COM 100 UND, ESTÉRIL - ETO; ATÓXICA E APIROGÊNICA; LUBRIFICANTE: ÓLEO DE SILICONE; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; ESCALA VOLUMÉTRICA DEMARCAD A EM MILILITROS; CERTIFICAÇÃO INMETRO; MATERIAL: POLIPROPILENO POLÍMERO INERTE (NÃO REAGE COM MEDICAMENTOS). VALIDADE: 5 ANOS APÓS A DATA DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CATÁLOGO DO FABRICANTE.(COTA)	25	224,53	5.613,25
		TOTAL:	89.692,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2023

CONTRATO: 318/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 16/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MMH, CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS FUNDAMENTAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR.

JUAZEIRO-BA, 16 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-cc91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA.**
DO VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MMH, CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS FUNDAMENTAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS ITENS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARREAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE A ESTIMATIVA INICIALMENTE REALIZADA FORA FEITA AQUÉM DA EFETIVA NECESSIDADE QUE SE CONCRETIZOU NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO. EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA, O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE PARA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-c91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d

TANTO, CARECENDO DE ADITIVO, E EM SE TRATANDO DE ITENS IMPORTANTES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, O MESMO É DOTADO DE URGÊNCIA EVIDENTE, NECESSITANDO-SE REABASTECER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, PODE-SE PERCEBER COM CERTA CLAREZA A PLENA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ADITIVO DE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, OBSERVANDO, CONTUDO, O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO RESPECTIVO CONTRATO. ALÉM DISSO, O ADITIVO CONTRATUAL REVELA-SE APARENTEMENTE MAIS VANTAJOSO AO PRESENTE CASO, NA MEDIDA EM QUE SE MANTERÁ O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO, O MESMO FORNECEDOR QUE VEM ATENDENDO REGULARMENTE ESTE OBJETO ASSIM CONTINUARÁ, ESTANDO COM RESPALDO LEGAL PARA ASSIM SE PROCEDER, ALÉM DO QUE, REVELA-SE URGENTE A REPOSIÇÃO DE MMH E OUTROS ITENS PARA SE GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 89.692,25** (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 16 DE ABRIL DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 186/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
ACRÉSCIMO DE VALOR.
POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO
NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65.
NECESSIDADE JUSTIFICADA NA
COMUNICAÇÃO INTERNA.**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde– SESAU, por meio do **Memorando / Ofício Interno 7.362/2024**, em razão do OF.INT.SESAU/GAB Nº 082/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Vigência: 02/05/2024;

Objeto do termo aditivo: **Aditivo no percentual de aproximadamente 25%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;**

Contratado: CIRURGICA SERRA MAR LTDA;

Ademais, a consulta foi instruída no despacho 13 por um arquivo digital, com os seguintes documentos, que totalizam 46 páginas:





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- OF. INT.SESAU/GAB Nº 082/2024;
- Parecer do fiscal de contrato;
- Declaração Orçamentária;
- Justificativa (Ofício nº 016/2024/DAF/SESAU);
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 318/2023;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Documentação de regularidade fiscal;
- Termo de autuação (16/04/2024);
- Minuta do Termo Aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **25%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Sendo o valor total do Contrato nº 318/2023 é de **R\$ 358.769,00** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 89.692,25**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

Contrato Administrativo nº				
Valor inicial do Contrato	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	Valor com o acréscimo	Percentual com o Aditado
R\$ 358.769,00	89.692,25	-----	448.461,25	

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que **há, na hipótese, possibilidade jurídica** de acréscimo de valor do contrato.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 18 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador Municipal



Processo: 18954e24 - Doc. 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 18954e24-1156-03062024174948

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1dpt.com.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-c91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d

Código para verificação: 41B7-3FA1-DDB0-EA93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 22/04/2024 13:44:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/41B7-3FA1-DDB0-EA93>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc: 1156 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b12162c5-cc91-4f9d-ba37-fd05b1f16a8d

Código para verificação: 609F-6578-A6E4-4B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 666.XXX.XXX-97) em 23/04/2024

08:08:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 23/04/2024 08:13:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/609F-6578-A6E4-4B55>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 318/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MMH, CORRELATOS, PRODUTO MÉDICO E OUTROS ITENS FUNDAMENTAIS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 89.692,25** (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2023 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 566/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 83.288,73** (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).